



Lei nº 444, de 12 de dezembro de 2005.

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS – em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CCFGTS 460, de 14/10/2004 – D.O.U. de 20/10/2004.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único – Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS. Mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes de (082440202.92 33.90.32).

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefícios da população a ser beneficiada pelo programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 39,20 m² e máxima de 50,00 m², com testada mínima de 4,00 m.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, serão desenvolvidas mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Ação Social, Obras, Administração, Finanças, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, a



serem criadas, não podendo ser projetados com área inferior de 29.00 m² (vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, área viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integradas pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FTGS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU (Imposto Territorial Urbano), durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelo técnico da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 12 de dezembro de 2005.


JOSE LINO DA SILVA TRMÃO
PREFEITO